



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF  
Pró-Reitoria de Ensino

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.**

*Dispõe sobre o planejamento do semestre acadêmico para os cursos de graduação da Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF visando o retorno às atividades presenciais.*

**CONSIDERANDO** a Resolução Conuni/Univasf nº 08, de 24 de julho de 2015, que altera as normas gerais de funcionamento do ensino de graduação da Univasf;

**CONSIDERANDO** a Portaria MEC nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância - EaD em cursos de graduação presenciais ofertados por Instituições de Educação Superior - IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.040/2021, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CP nº 2, de 05 de agosto de 2021, que institui diretrizes nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

**CONSIDERANDO** a Resolução Conuni/Univasf nº 10, de 17 de setembro de 2021, que regulamenta os períodos letivos regulares do calendário acadêmico para o ano civil 2022, altera em parte a Resolução 23/2020, alterada pela Resolução 07/2021 – Conuni e trata de outras providências, no âmbito da graduação, em decorrência das medidas de enfrentamento da Pandemia de Covid-19;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021, que Estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa PROEN/Univasf nº 02, de 9 de julho de 2021, que dispõe sobre o uso de ambientes virtuais de aprendizagem a partir da Resolução nº 23/2020 e das atividades remotas durante as atividades excepcionais decorrentes da Pandemia do novo Coronavírus (Covid- 19);

**CONSIDERANDO** a Portaria MEC nº 837, de 21 de outubro de 2021, que estabelece as regras de retorno gradual e seguro às atividades presenciais no âmbito do Ministério da Educação - MEC, no contexto do enfrentamento do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19;

**CONSIDERANDO** o Protocolo de Biossegurança, aprovado no âmbito do CONUNI a partir da Decisão nº 40/2021;

**CONSIDERANDO** o Plano de Retomada de atividades presenciais da UNIVASF, aprovado no âmbito do CONUNI a partir da Decisão nº 79/2021:

A Pró-Reitoria de Ensino da Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF, no uso das suas atribuições legais e estatutárias,

## **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Os Colegiados Acadêmicos dos cursos de graduação da UNIVASF devem realizar o planejamento das atividades acadêmicas para o semestre 2021.2, visando o retorno gradual às atividades presenciais, tomando por base a adequação às atividades previstas na fase 4 (quatro) do plano de retomada das atividades presenciais.

**Art. 2º.** O planejamento de horários, alocação de docentes responsáveis pela respectiva disciplina e correlato número de vagas, considerando a ocupação de 100% (cem por cento) da estrutura física da UNIVASF, visa permitir a possibilidade de antecipação a qualquer Lei, Decreto Federal ou Ato Normativo que indiquem o retorno imediato à modalidade presencial, bem como não exclui a possibilidade de adaptação das atividades a qualquer mudança de cenário, como retrocesso às fases do plano de retomada com volta ao ensino remoto.

**Art. 3º.** Considerando as atividades remotas, em acordo com a Portaria MEC nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019, os Colegiados acadêmicos dos cursos de graduação poderão organizar as atividades acadêmicas com até 40% (quarenta por cento) da carga horária de cada componente/disciplina no formato não presencial ou, considerando o mesmo percentual aplicado à toda grade de oferta, ofertar 40% dos componentes/disciplinas em formato remoto.

**Art. 4º.** Na hipótese de oferta de parcela das atividades acadêmicas em formato remoto, conforme o art. 3º da Resolução nº 10/2021/Conuni e art. 11 da Resolução CNE/CP nº 2 de 05/08/2021 e a Portaria nº 2.117, de 06/12/2019 do MEC, o Colegiado deve apresentar justificativa.”

**Parágrafo único.** Considerando a necessidade de transição gradual entre as modalidades remota e presencial, enquadram-se como justificativa, dentre outras, a possibilidade de adaptação de discentes, que não puderem realizar mudança imediata às cidades onde ocorrem as atividades acadêmicas, com a manutenção de um mínimo de matrícula em componentes do semestre, e com a possibilidade de redução no impacto das atividades acadêmicas com a ocorrência de casos de infecção por Covid-19 por professores ou alunos, que necessitarão isolamento e/ou os casos apontados na IN 90/ SGP/SEDGG/ME e Portaria 837/2021 – MEC.

**Art. 5º.** Os cursos com um elevado número de alunos com retenção em disciplinas práticas, não ofertadas ao longo dos semestres 2020.3, 2020.1, 2020.2 e 2021.1 poderão optar pela oferta de disciplinas no formato híbrido, sendo remoto para componentes teóricos ou teórico-práticos, em que o conteúdo teórico será remoto e turmas extras para os componentes práticos ou conteúdos práticos dos componentes teórico-práticos, com base no art. 17 da Resolução nº 10/2021/Conuni.

**Art. 6º.** Os colegiados que optarem pela oferta parcial de componentes em formato remoto deverão considerar no planejamento da oferta as possíveis restrições do discentes quanto a movimentação entre uma aula presencial, no *campus*, e uma atividade remota, levando em conta todas as limitações de infraestrutura (conexão de internet, acesso a computador, etc) e transporte (considerando os horários de tráfego do sistema de transporte da UNIVASF).

Parágrafo único. Recomenda-se, para facilitar o acompanhamento das disciplinas pelos discentes, a concentração de componentes de forma de oferta similares em dias específicos ao longo da semana, em acordo com o previsto no art. 20 da Resolução nº 10/2021/Conuni.

**Art. 7º.** Os cursos que não possuem discentes com retenção, mas que tenham componentes curriculares ofertados de forma compartilhada com outros colegiados, deve-se direcionar a manutenção dessas disciplinas no formato remoto.

**Art. 8º.** As disciplinas com carga horária teórico-prática que foram fragmentadas devido à impossibilidade de adaptação total ao ensino remoto não presencial devem ser ofertadas de forma também fragmentada em 2021.2, considerando-se o previsto no art. 10 da Resolução nº 10/2021/Conuni e §5º do art. 8º da Resolução nº 23/2020/Conuni.”

**Art. 9º.** Independente do formato adotado pelo planejamento do Colegiado Acadêmico de curso, cada componente deve especificar, de forma clara e objetiva, qual o tipo de atividade a ser ministrada (presencial ou remota síncrona/assíncrona) conforme Art. 12 da Resolução nº 10/2021/Conuni e art. 13 da Resolução nº 23/2020/Conuni.

**Art. 10.** Em qualquer uma das opções de planejamento acima, os Colegiados acadêmicos dos cursos de graduação não devem considerar as turmas das áreas de Matemática, Física e Química, pois o DPE/PROEN, setor responsável por gerenciar a oferta desses componentes, realizará planejamento direto com os professores das áreas citadas.

**Art. 11.** As atividades acadêmicas de 2021.2 continuam sendo regidas pela Resolução nº 23/2020 alterada pela Resolução nº 07/2021/CONUNI/UNIVASF, pela Instrução Normativa nº 02/2021/PROEN e pela Resolução nº 10/2021 – CONUNI/UNIVASF.

**Art. 12.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FRANCINE HIROMI ISHIKAWA  
Pró-Reitora de Ensino em Exercício